



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

PARECER TÉCNICO/NAT/TJES Nº 0452/2019

Vitória, 20 de março de 2019

Processo nº [REDACTED]
impetrado por [REDACTED]
[REDACTED] representada por [REDACTED]
[REDACTED]

O presente Parecer Técnico visa atender solicitação de informações técnicas pela 2ª Vara da Comarca de Alegre/ES requeridas pelo MM. Juiz de Direito Dr. Kleber Alcuri Júnior, sobre o procedimento: **Hidroterapia**.

I -RELATÓRIO

1. De acordo com os fatos relatados na Inicial, a Requerente de 12 anos, apresenta quadro pós-operatório de osteotomia, para correção de luxação no quadril, necessita de hidroterapia para reabilitação.
2. Às fls 04 consta laudo médico, datado de 12/02/2019, informando que a Requerente em pós-operatório de osteotomia varizante proximal do fêmur direito para correção de luxação no quadril. Necessita de hidroterapia para reabilitação e ganho funcional e motor, seguindo o que também foi indicado pelo ortopedista, assinado pelo médico, Dr. João Prata, CRM ES 15.766.

II- ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

– Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.

2. A **Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado. Parágrafo Primeiro - Define-se por URGÊNCIA a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. Parágrafo Segundo - Define-se por EMERGÊNCIA a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

DA PATOLOGIA

1. A luxação do quadril ocorre quando o balão do osso da coxa (fêmur) sai do seu lugar dentro da cavidade óssea pélvica (acetábulo). Essa estrutura formada pelo globo e pela bacia constitui a articulação do quadril. Não é muito comum, mas é uma situação grave, que necessita de atendimento médico urgente porque causa intensa dor e impossibilita o movimento.
2. A luxação pode acontecer quando a pessoa cai, durante um jogo de futebol, é atropelada ou sofre algum acidente automobilístico, por exemplo. A luxação mais comum é quando a cabeça do fêmur se desloca para trás o que pode ter como complicações a fratura do acetábulo, da cabeça do fêmur e a compressão do nervo



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

ciático.

3. **Osteotomia** é o seccionamento cirúrgico de um osso, com o fim de corrigir uma restauração ou deformidade do esqueleto, ou por consolidação viciosa de fratura, ou por anomalias congênitas ou adquiridas. A osteotomia é empregada, por exemplo, visando à correção de uma deformidade da articulação do quadril.

DO TRATAMENTO

1. Um tratamento médico imediato é necessário e envolve o reposicionamento do osso com as mãos ou por meio de cirurgia ou reabilitação. Em casos mais graves, onde há algum tipo de fratura, o especialista realizará uma artroscopia. Após a cirurgia, o paciente seguirá com fisioterapia para a total recuperação dos movimentos, além disso, é recomendável o uso de muletas para que não haja sobrepeso, nem dor no joelho e no quadril, ou esforço excessivo na região operada.

DO PLEITO

1. **Hidroterapia:** O conceito do uso da água para fins terapêuticos na reabilitação teve vários nomes como: hidrologia, hidrática, hidroterapia, hidroginástica, terapia pela água e exercícios na água. Atualmente, o termo mais utilizado é reabilitação aquática ou hidroterapia. Existem diversas formas de se usar a água como elemento terapêutico. O termo hidroterapia engloba todas elas, mas podem ser diferenciadas algumas formas distintas de utilização da água em processos profiláticos ou terapêuticos. Para o sistema músculo esquelético, os exercícios físicos podem começar nas primeiras fases do tratamento, esperando-se os seguintes efeitos: redução do espasmo muscular e das dores; diminuição da fadiga muscular; melhora da performance geral (trabalho de agonistas e antagonistas igualmente); recuperação de lesões; melhora do



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

condicionamento físico; auxílio no alongamento muscular; melhora da resistência e da força muscular (trabalho equilibrado).

III – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. No presente caso, a Requerente de 12 anos, apresenta quadro pós-operatório de osteotomia, para correção de luxação no quadril sendo indicado pelo médico assistente a realização de hidroterapia.
2. As informações contidas nos autos são bastante escassas, o que dificulta o parecer deste NAT. Não há informação sobre a data que a cirurgia foi realizada, quantidade de sessões necessárias e justificativa como única opção de fisioterapia a hidroterapia.
3. Não consta nos autos documento comprobatório da solicitação administrativa prévia do procedimento pleiteado (SISREG - Sistema Nacional de Regulação) ou comprovação de negativa de fornecimento por parte dos entes federados (Município e Estado), nem mesmo relato da Requerente.
4. Não se trata de procedimento de urgência de acordo com a definição do que seja urgência na área da saúde e a Resolução do CFM 1451/95 que define urgência e emergência. Porém na maioria dos casos é indicado a fisioterapia desde o primeiro dia após a cirurgia com exercícios de isometria, ganho de movimento articular e treino de marcha com apoio, o que concede prioridade ao pleito.
5. Apesar das poucas informações contidas nos autos, entendemos que a Requerente tem indicação de realizar a fisioterapia. A hidroterapia é uma opção de fisioterapia, mas não a única. Não é padronizada pelo SUS Municipal, responsável pela fisioterapia básica. A Secretaria de Estado da Saúde disponibiliza hidroterapia, porém no CREFES, em Vila Velha, o que se entende não ser viável para quem reside em Alegre. Desta forma este NAT conclui que cabe ao Município de Alegre disponibilizar consulta com



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

fisioterapeuta para a Requerente, cabendo ao profissional definir os métodos e técnicas necessários para a recuperação da paciente, bem como o número de sessões a serem realizadas. Se o Magistrado assim entender, poderá solicitar ao médico assistente a emissão de laudo justificando ser a hidroterapia a única opção para a paciente.

[REDACTED]

REFERÊNCIAS

NAHAS, Ricardo Munir et al . Fratura-luxação traumática do quadril no futebol: relato de caso. **Rev Bras Med Esporte**, Niterói, v. 13, n. 4, p. 280-282, Aug. 2007. Available from http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-86922007000400014&lng=en&nrm=iso. access on 21 Mar. 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/S1517-86922007000400014>.